



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2025-2029

### PROPOSTA N.º 34 /2026

---

**ASSUNTO:** Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária | Preparação.

---

Considerando que,

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aplica-se, com as necessárias adaptações, aos serviços da administração autárquica (n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal);

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: (i) encargos relativos a remunerações; (ii) encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; (iii) encargos com alterações do posicionamento remuneratório; (iv) encargos relativos a prémios de desempenho;

Segundo os n.º 2 e 3 do mesmo artigo “Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço<sup>1</sup> decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos”, tendo tal decisão de ser “tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo”;

No que se refere, em concreto, aos encargos com alterações do posicionamento remuneratório, a mesma encontra-se prevista nos artigos 156.º e seguintes da já mencionada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Dentro desta figura, e para efeitos da presente proposta, importa atender que os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório por opção gestionária, em conformidade com o disposto no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, devendo, para o efeito, o órgão decisor, neste caso, a junta de freguesia, aprovar as verbas destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço, fixando-se, fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se

---

<sup>1</sup> De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de setembro, e para efeitos do disposto, nomeadamente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as referências feitas ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas, no caso das freguesias, à junta de freguesia.





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar;

No orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2026 foram previstas verbas para fazer face a possíveis alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, conforme decorre da leitura da Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro, em anexo;

Através da Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro, propõe-se que, para efeitos do disposto no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sejam definidos os seguintes universos e montantes para aplicação de alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária:

Carreiras	Categorias	Montante
Assistente Operacional	Assistente Operacional; Encarregado Operacional; Encarregado Geral Operacional.	2.500,00€
Assistente Técnico	Assistente Técnico	2.500,00€
Técnico Superior	Técnico Superior	5.000,00€

As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária apenas poderão vir a abranger o limite máximo total de trabalhadores que venha a ser - ou que possa vir a ser - legalmente fixado através do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2026;

Finalmente, importa atender que, nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “*A decisão é tomada pública por afixação no órgão ou serviço e divulgação em página eletrónica*”.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere que:

1. No ano de 2026, e sem prejuízo das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, possa vir a ser aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária aos trabalhadores com contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, desde que reunidos e cumpridos todos os requisitos legalmente exigidos;
2. Que poderão vir a beneficiar desta alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária os trabalhadores com contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, nos termos e limites legalmente previstos, que se encontrem inseridos na carreira de assistente operacional (categorias de assistente operacional, encarregado operacional e encarregado geral operacional); na carreira e categoria de assistente técnico e na carreira e categoria de técnico superior;





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. Fixar o valor de 10.000,00€ (dez mil euros) como montante máximo dos encargos que esta autarquia local poderá vir a suportar com a figura alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, distribuindo-o dos seguintes termos: carreira de assistente operacional - 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros); carreira de assistente técnico - 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros); carreira de técnico superior - 5.000,00€ (cinco mil euros);
4. Determinar que a presente deliberação seja tornada pública por afixação em local próprio nas instalações da Freguesia de Arroios e no seu site.

Lisboa, 16 de janeiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



João Jaime Antunes Alves Pires

**Anexos:**

1. Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim  Não

